



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Proposição: Projeto de Lei n° 110/2023

Autoria: Deputado Gabriel Picanço

Ementa: “Dispõe sobre a criação do selo estadual de qualidade denominado *Selo Made in Roraima* para as pessoas físicas, jurídicas, produtos e serviços que adotem boas práticas sustentáveis no Estado de Roraima”.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n° 110/2023 de autoria do Deputado Gabriel Picanço Formalizados os autos do Processo Legislativo, este foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

A Presidência da CCJ designou este Parlamentar para relatar a Proposição.

É o breve relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

PARECER

Ao analisar o presente Projeto de Lei n° 110/2023 de autoria do Deputado Gabriel Picanço, com emendas: modificativa, supressiva e aditiva ambas de sua autoria, constatou a importância da matéria aqui tratada.

Segundo o autor do Projeto, em sua Justificativa:

"A criação do Selo Made in Roraima tem por intuito fomentar o desenvolvimento do mercado roraimense com maior valor agregado, de modo a possibilitar o crescimento da lucratividade para o mercado externo e interno de produtos produzidos no território do Estado de Roraima".

Ressalta a importância do instrumento de incentivo e valorização de práticas sustentáveis no ambiente empresarial do Estado de Roraima, a qual possibilitará que os interessados assumam o protagonismo na promoção da responsabilidade socioambiental, defesa do desenvolvimento sustentável e da economia.

No que tange as emendas a modificativa visa alterar o artigo 3º do presente projeto de lei que passará a ter a seguinte redação.

Art. 3º O Selo de qualidade denominado "Selo Mande in Roraima", será emitido conforme regulamentação do chefe do Poder Executivo.

Já a emenda supressiva, suprime o §2º, do art. 3º do projeto presente projeto de lei, e renumera os demais. No tocante a emenda aditiva, adiciona ao art. 4º o §4º o qual possui a seguinte redação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º...

§4º O interessado deverá elaborar relatório anual, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

Em que pese a magnitude da matéria em análise, não resta alternativa a esta Relatoria a não ser, opinar pela Aprovação do Projeto de Lei em estudo.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 110/2023, com emendas: modificativa; supressiva e aditiva, e conclamamos aos nobres Parlamentares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Relator